**REGIMENTO INTERNO - CMI**

**CONSELHO MUNICIPAL D0 IDOSO DE ITANHAEM**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FUNÇÃO**

Art. 1º. - O Conselho Municipal do Idoso de Itanhaém, criado pela Lei Municipal 1.813 de 20 de março de 1992, Reorganizado pela Lei Municipal 2.423 de 27/12/1998, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este REGIMENTO INTERNO, aprovado em Reunião do Conselho de 03 de novembro de 2023, cuja Ata foi assinada e publicada.

Art. 2º. O CMI, órgão paritário com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos e privados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itanhaém, definidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, Lei no. 10741 de 1º. de outubro de 2003.

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao CMI:

- a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica, político-cultural e lazer do Município de Itanhaém.

- o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa.

- acompanhamento de concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no município.

- oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis.

- incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

- promoção da articulação entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender à Política Municipal da pessoa idosa fortalecendo a rede de serviços de proteção e atenção à pessoa idosa.

- o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa com o endereço do local onde está ocorrendo, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, com adoção das medidas cabíveis.

- deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

- acompanhar, supervisionar e fiscalizar as políticas Municipais da pessoa idosa, bem como avaliar os serviços e projetos voltados à pessoa idosa, fiscalizando as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa.

- o Conselho poderá autorizar o convite de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMI e/ou participarem de Comissões Técnicas em assuntos específicos em tempo determinado.

**ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso, em sua organização, será composta, paritariamente pelo poder público e sociedade civil e de forma alternada.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público, estes sem limite de idade e 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, estes com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.

O representantes do Poder Público, titular e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim determinados:

- 1 Conselheiro titular e suplente de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- Secretaria da Saúde

- Secretaria do Transporte

- Secretaria de Planejamento Econômico

- Secretaria de Promoção e Assistência Social

- 1 Conselheiro titular e suplente da sociedade civil organizada, indicados a seguir:

- Presidente

- Vice-Presidente

- 1ª. Secretário

- 2º. Secretario.

**DO PLENÁRIO**

Art. 6º. O Plenário do CMI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente e Conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º. O Conselho de reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário previamente aprovado e publicado e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do CMDPI serão públicas

Parágrafo 2º. O quórum de reunião do CMI é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo 3º. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 5º. As reuniões poderão ser por meio de videoconferência

Parágrafo 7º. As deliberações do Plenário, sempre que necessário, serão materializadas em resoluções, assinadas pelo Presidente do CMI e publicadas.

Art. 8º. As reuniões terão sua pauta preparada pela 1ª. Secretária do CMI em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único: A convocação dos Conselheiros bem como a pauta da reunião será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art. 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com direito a voz e sem direito a voto, representantes da Órgãos Públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 10º. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

Verificação de quórum para instalação do colegiado;

Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

Apresentação, discussão e votação das matérias;

Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo 1º. Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

Parágrafo 2º. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à Plenária subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de 3 reuniões.

Parágrafo 3º. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a 1ª. Secretária do CMI, que submeterá ao conhecimento da Presidência.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 11º. A 1ª. Secretária contará com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social, que designará servidores necessários ao suporte administrativo do CMI para o regular cumprimento de suas atribuições, a quem compete:

Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;

Convocar, por determinação do Presidente, os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Demandar e consolidar informações, notas técnicas e relatórios da Secretaria Municipal, sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do CMI;

Elaborar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões;

Elaborar atas de reuniões do CMI;

Publicar atas de reuniões, resoluções e outros atos do Conselho, após aprovação do Plenário;

Garantir o encaminhamento de resoluções, recomendações e qualquer ato do CMI, informando os procedimentos e resultados aos Conselheiros;

Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas idosas;

Criar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

Apoiar as comissões de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMI;

Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMI, no âmbito de sua competência;

Coordenar as reuniões do CMI, fazendo cumprir este regimento interno.

**DAS COMISSÕES**

Art. 12º. As Comissões são órgãos de natureza técnica, compostas de no mínimo 3 (três) membros eleitos pelo Conselho, de caráter permanente ou temporárias, os quais nomearão seus coordenadores, e de assessoramento nos seguintes assuntos:

- Políticas Públicas

- Fundo Municipal

- Normas

- Orçamento e Finanças

- Eventos

- Comunicação

Parágrafo único: É vedada a criação de subcomissões.

**DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMI**

Art. 13º. A requerimento de qualquer membro do Colegiado e deliberação do plenário, qualquer conselheiro titular ou suplente será substituído quando:

Faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito em até 2 dias da realização da plenária;

Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro, assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante;

Parágrafo único: O requerimento deverá ser fundamentado e documentado para apresentação ao plenário do CMI.

**DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 14º. Em caso de impossibilidade de comparecimento do Conselheiro titular na reunião plenária, o respectivo suplente deverá ser convocado pela 1ª. Secretária do CMI.

Art. 15º. Em situações excepcionais, o Presidente poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares

Art. 16º. Em caso de ausência do suplente convocado, lhe será imputado o mesmo tratamento dado ao titular.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17º. É atribuição do Plenário

Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;

Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

Instituir e dissolver comissões;

Apreciar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

Ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

Aprovar e modificar o presente Regimento Interno do CMI, observado o quórum de maioria simples (metade + 1) de seus membros com direito a voto, bem como, propor alterações na lei de criação;

Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo do Idoso, estabelecendo os critérios em itens anexo;

Deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas;

Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 18º. Compete aos Conselheiros:

Participar das reuniões do CMI e das comissões a que for designado;

Apreciar e deliberar sobre os assuntos apresentados em Plenário;

Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

Comunicar à Secretaria-Executiva, quando convocado, da impossibilidade de comparecer a qualquer das reuniões;

Representar o CMI em comissões externas ou eventos, por designação da Plenária ou do Presidente;

Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

**DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 19º. São atribuições do Presidente, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMI;

Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

Manter entendimentos com órgãos do Município e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins;

Representar o CMI nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função preferencialmente por ofício, a um ou mais Conselheiros;

Publicar Resoluções com as deliberações da Plenária;

Aprovar e encaminhar “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;

Expedir atos ordinatórios, declaratórios e de expediente para o andamento de providências no desempenho das competências do CMI;

Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMI;

Representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais.

Parágrafo único: O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 20º. São atribuições do Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nos impedimentos deste;

Exercer a função de Coordenador-Geral das Comissões e Grupos Temáticos.

**DAS COMISSÕES**

Art. 21º. Compete às Comissões:

Elaborar notas técnicas, relatórios e emitir pareceres em assuntos definidos pelo CMI, apresentando o resultado ao Plenário para deliberação e encaminhamentos, quando for o caso;

Propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito da temática da pessoa idosa;

Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria-Executiva do CMI.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º. – Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, a Presidência será exercida pela indicação do Presidente.

Art. 23º. A participação no CMI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**DO USO DO VEÍCULO DO CMI**

Art. 25º. – O veículo que foi doado para uso do CMI, terá preferência de uso pelos Conselheiros, a serviço do CMI. A solicitação do uso do veículo deverá ser feita com antecedência de no mínimo uma semana (7 dias).

Art. 25º. – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITANHAÉM**

**JUNHO 2024**